

A nova família na Constituição

FLORISA VERUCCI

A tarefa que me propus na Comissão Arinos foi trabalhar para a "democratização da família", tese essa que contou com a participação e colaboração da maioria dos seus membros. Essa Comissão sofreu várias críticas, muitas delas procedentes, porém é certo que contribuiu de forma significativa para o debate de ampla temática no seio da Constituinte, entre a qual se encontra o Capítulo da Ordem Social, que trata da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso. Esse capítulo foi votado há poucos dias pela Constituinte, tendo passado anteriormente por várias etapas de acordos e conciliações entre tendências conflitantes, sobretudo no que se refere ao conceito de família, a facilitação do divórcio e a introdução do planejamento familiar no texto constitucional.

Os resultados não contentaram a todos. Constituintes representando posições mais à esquerda não gostaram da definição de família como "base da sociedade". A Igreja Católica e outros grupos religiosos ficaram desgostosos com a facilitação do divórcio e a exclusão de limitações ao uso de meios anticoncepcionais no planejamento familiar.

Se considerarmos a sociedade como algo vivo, cuja dinâmica se impõe na evolução e no desenvolvimento dos seres humanos, não podemos deixar de dar um valor especial a esse capítulo da nova Constituição, embora seu debate tenha passado quase despercebido, uma vez que se é impossível falar de democracia se a democracia não começar em casa, na esfera doméstica e familiar.

Se examinarmos o texto aprovado pela Constituinte, vamos nele encontrar vários dispositivos cujas origens estão no projeto da Comissão Arinos. Discutia-se então a necessidade de mudar o conceito de família, até aqui vinculado à celebração do casamento civil, para acolher também famílias de fato como dignas de merecer a proteção do Estado. Isso porque as Constituições brasileiras, limitando a proteção dos poderes públicos aos casamentos legalmente constituídos, deixaram para a jurisprudência o encargo de decidir sobre os direitos que tivessem origem no concubinato.

A idéia da Comissão Arinos visava a "democratização da família", na medida em que, além de buscar proteção e regulamentação para as "uniões estáveis", referia-se à plena igualdade entre os filhos, independente de sua origem, incluídos os adotivos, para todos os efeitos de direito, desde o nome à sucessão. Ponto de honra era a igualdade entre o homem e a mulher no casamento, na administração dos bens e no exercício do pátrio poder. A coibição à violência doméstica, exercida contra a mulher, as crianças e os idosos, era incluída em parágrafo no artigo referente à família e o planejamento familiar introduzido em seu conceito mais amplo de família.

"entidade familiar" a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Essa inovação terá como consequência a necessidade de se introduzir no Código Civil um estatuto específico para tratar do concubinato, como já vêm propugnando vários juristas do quilate de Nelson Carneiro, Alvaro Vilaça, Orlando Gomes, Walter Ceneviva e outros de igual valor. A facilitação da transformação do concubinato em casamento, além de vir atender aos interesses das mulheres, é também medida "moralizante", se se quiser, e certamente "legalizante" de situações irregulares.

Finalmente surge na Constituição a revogação da chefia da sociedade conjugal: "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher".

O trabalho do qual resultou o projeto do Novo Estatuto Civil da Mulher (apresentado como projeto de lei pela dep. Cristina Tavares em 1982, integrado no Projeto do Código Civil, aprovado pela Câmara dos Deputados), do qual sou co-autora, se desenvolve, desde 1980, e já não é sem tempo de termos o princípio da igualdade no casamento inserido no texto constitucional. Para melhor atender à amplitude desse princípio já procedemos à revisão e ampliação do Estatuto com o fim de apresentá-lo como proposta de alteração do Código Civil vigente, já que não há necessidade de se aguardar um novo código civil para tanto. Assim, chegaremos à emancipação da mulher casada de direito ou de fato.

"O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, nos casos expressos em lei, após prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovada separação de fato por mais de dois anos." É ampla a facilitação do divórcio que, pela lei civil em vigor, pode ser conseguido apenas uma vez e após três anos de separação judicial. O dispositivo aprovado não se refere ao limite de vezes e reduz grandemente o prazo, além de permitir que a separação de fato possa ser convertida em divórcio sem que haja previamente separação judicial.

A questão da violência doméstica, que tem sido grande bandeira de luta de muitos movimentos de mulheres em todo o País, desde a década de 70, quando a imprensa passou a dar maior espaço aos casos de assassinatos e espancamentos de mulheres, tem acolhimento no texto aprovado em dois pontos importantes: quando prevê a "criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares", que afeta não só a mulher como a criança e o idoso e quando define que a "lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente". O Código Penal terá que criar dispositivos novos que definam as penas próprias para esses delitos que deveriam ser considerados como crimes qualificados.

vedada a intervenção coercitiva do Estado ou de entidades privadas. Assim nos livramos da ameaça do controle autoritário da natalidade, e abrimos a todas as classes sociais o acesso aos meios anticoncepcionais mais adequados a cada caso. É atribuído ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito. Alguns programas já estão em curso, embora ainda não plenamente abrangentes, como o do Inamps a nível nacional e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

As várias entidades privadas que já trabalham no planejamento familiar terão que adaptar seus métodos e programas ao texto constitucional. A lei ordinária deverá também estabelecer os critérios de controle a experiências científicas que possam prejudicar a saúde da mulher.

Felizmente, o bom senso imperou entre os constituintes, que decidiram manter fora do texto constitucional a questão do aborto. Se assim não fosse, estaríamos retrocedendo àquém da legislação de 1940, que permitiu o aborto voluntário em casos de risco de vida da mãe ou de gravidez resultante de estupro. Avanços nessa legislação terão necessariamente que ser efetuados, uma vez que o aborto voluntário no Brasil ocupa lugar de campeão nas estatísticas mundiais e constitui um sério problema de saúde pública, com seu alto índice de mortalidade, morbidade e ocupação de leitos hospitalares. Porém a intromissão a nível constitucional seria um absurdo

jurídico e uma inconveniência humana e social. Com o devido respeito a convicções religiosas e filosóficas, não se pode impedir a evolução do direito no que diz respeito ao atendimento de uma realidade social imperiosa.

Embora não caiba nesta matéria comentários mais detalhados sobre o recém-votado capítulo da Ordem Social, pode-se concluir que esses incisos a que me referi e outros mais que visam a proteger a criança, o adolescente, o idoso e o deficiente físico, constituem inovações que configuram a almejada democratização da família.

A crescente participação da mulher no mercado de trabalho, a mudança dos costumes, com a relativa liberação sexual e o acesso aos meios anticoncepcionais são fatores decisivos da alteração do modelo da família, ao lado dos condicionamentos produzidos pela urbanização e industrialização do País.

As mudanças são profundas e vieram para ficar, constituindo novas formas de relações que não prescindem da célula familiar, mas buscam acomodações mais adequadas ao mundo moderno, com seus avanços tecnológicos e políticos. Se a sociedade tende a organizar inovações, o Direito tem que evoluir na mesma direção e consagrar princípios apropriados a essa evolução. A Constituinte reconheceu a realidade e esperamos que o 2º turno de votações não retroceda.

A autora fez parte da Comissão Afonso Arinos